

A Superintendente SUPRAM Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 04746/2021, Usuário: Adir Agropecuária Participações LTDA., Engenheiro Navarro, Deferido com condicionantes, Portaria nº0603707/2021. *Processo nº 04752/2021, Usuário: Adir Agropecuária Participações LTDA., Engenheiro Navarro, Deferido com condicionantes, Portaria nº0603708/2021. *Processo nº 04758/2021, Usuário: Adir Agropecuária Participações LTDA., Engenheiro Navarro, Deferido com condicionantes, Portaria nº0603709/2021.
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Montes Claros, 05 de Maio de 2021.

O Processo Administrativo encontra-se disponível para consulta e cópia na URGA Jequitinhonha. Os dados contidos na referida decisão estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Diamantina, 05 de Maio de 2021.

nº0203800/2021. *Processo nº 04410/4201, Usuário: Frigorífico Vale da Conquista Ltda, Itaguara, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203801/2021. *Processo nº 44363/2019, Usuário: Frigorífico Vale da Conquista Ltda, Itaguara, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203802/2021. Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na SUPRAM Alto São Francisco. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 05 de Maio de 2021.

Alves Silva, Uberlândia, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903491/2021. *Processo nº 17348/2021, Usuário: Tubertino Martins de Araujo Junior, Araguaari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903519/2021. *Processo nº 17349/2021, Usuário: Tubertino Martins de Araujo Junior, Araguaari, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903564/2021.
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Uberlândia, 05 de maio de 2021.

A Coordenadora da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Jequitinhonha, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, científica o interessado abaixo relacionado da decisão proferida no processo administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 Arquivo-se o processo nº. 52109 de 27/08/2019. Requerente: Rivaldo Francisco Pereira – CPF: 907.060.486-87 – Curso d'água: Ribeirão Datas – Motivo: Não atendimento ao pedido de solicitação de informações complementares, de acordo com o Decreto nº 47.705, de 04 de setembro de 2019, art. 24. Município: Datas - MG.

O Superintendente SUPRAM Alto São Francisco, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.383 de 02/03/2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 00037/2018, Usuário: Incomfral Indústria e Comércio de Fraldas Ltda., Itaúna, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203770/2021. *Processo nº 03417/2016, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203781/2021. *Processo nº 49064/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203782/2021. *Processo nº 49065/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203783/2021. *Processo nº 49066/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203785/2021. *Processo nº 49067/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203786/2021. *Processo nº 49068/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203788/2021. *Processo nº 49069/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203790/2021. *Processo nº 49070/2019, Usuário: Arapê Agroindústria Ltda, Formiga, Deferido com condicionantes, Portaria nº0203791/2021. *Processo nº 04410/3201, Usuário: Frigorífico Vale da Conquista Ltda, Itaguara, Deferido com condicionantes, Portaria

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:
 *Processo nº 13666/2020, Usuário: Weber Luis da Cunha, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903617/2021. *Processo nº 12352/2021, Usuário: Marco Aurelio Franco Maia 05337693611, Ituiutaba, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903052/2021. *Processo nº 12222/2021, Usuário: Paulo Veloso Junior, Lagamar, Deferido, Portaria nº1902795/2021. *Processo nº 08594/2021, Usuário: Mineradora Barao Eireli, Estrela do Sul, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902882/2021. *Processo nº 01160/2021, Usuário: Marcio Henrique Aguiar Manini, Perdizes, Deferido com condicionantes, Portaria nº1902884/2021. *Processo nº 13395/2021, Usuário: Julio Cesar Vilaça, Araxá, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903070/2021. *Processo nº 14906/2021, Usuário: Sandra de Fatima Xavier Silva, Serra do Salitre, Deferido com condicionantes, Portaria nº1903278/2021. *Processo nº 16776/2021, Usuário: Uilian

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas URGA Alto São Francisco, no uso da competência delegada pela Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, por meio da Portaria Igam nº 12 de 02 de maio de 2018, cientificam os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.
 Retificação
 Retifica a Portaria 1203725/2021 publicado dia 05/05/2021. Outorgado: Antônio Olimpio Mendes de Souza, CPF: 176.41***-87. Onde se lê: Processo nº 35972/0150. Leia-se Processo nº 03595/2015. Município: Biquinhas – MG. Retifica a Portaria 1203740/2021 publicado dia 05/05/2021. Outorgado: R & I Motéis Ltda ME CPF/CNPJ 03.263.333/0001-00. Onde se lê: Processo nº 3263/3330. Leia-se: Processo nº: 39313/2015. Município: Luz-MG.
 Os Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGA Alto São Francisco. Os dados contidos na referida decisão estará disponível no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br. Divinópolis, 05 de maio de 2021.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Luísa Cardoso Barreto

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/FUNED Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.
 O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED –, no uso da competência que lhes confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 1º, § 3º, II, do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020,
 RESOLVEM:

- Art. 1º – Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor em efetivo exercício na FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED.
 Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput observará o seguinte:
 I – será devido o valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e os valores definidos no art. 4º desta resolução;
 II – o saldo remanescente de horas de um determinado mês não poderá ser utilizado para fins de pagamento de ajuda de custo no mês subsequente;
 III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso I, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços no âmbito da FUNED;
 IV – é vedada a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado
 Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.
 Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.
 Art. 3º – O pagamento da ajuda de custo específica está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2021 constante no Anexo I.
 §1º – A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e de acordo com disposto nos arts. 4º e 5º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente os §§ 1º e 2º do seu art. 2º.
 § 2º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade, conforme previsto no §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020.
 § 3º – A FUNED poderá recorrer da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso ao Cofin no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
 Art. 4º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga alternativamente à ajuda de custo geral prevista no inciso I do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, e terá o valor fixo de R\$53,00 (cinquenta e três reais) por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função.
 §1º – Na apuração dos resultados, nos casos em que a FUNED atingir patamar superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a ajuda de custo específica será paga considerando as faixas de desempenho global do órgão, nos seguintes percentuais:
 a) Resultado alcançado inferior a 70% da meta: Zero;
 b) Resultado alcançado maior ou igual a 70% e menor ou igual a 80% da meta: 80% do valor previsto no art. 4º desta resolução;
 c) Resultado alcançado maior que 80% e menor ou igual a 90% da meta: 90% do valor previsto no art. 4º desta resolução;
 d) Resultado alcançado maior que 90%: 100% do valor previsto no art. 4º desta resolução.
 §2º – A ajuda de custo específica não será paga quando a FUNED não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à ajuda de custo geral de que trata o inciso I do §3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020, observadas as demais disposições contidas no referido decreto e nesta resolução.
 §3º – Na hipótese prevista no §2º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.
 §4º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema Ponto Digital pelas unidades que o utilizam, bem como no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.
 Art. 5º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2021, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2021.
 §1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2021 o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando-se a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2020.
 §2º – No mês de março de 2021 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.
 §3º – A partir do segundo bimestre de 2021 serão pagos, mensalmente, os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.
 §4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.
 Art. 6º – A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.
 Art. 7º – Será descontado, a título de custeio de alimentação no local de trabalho, 4% do valor previsto no caput do art. 4º, conforme o caso, por dia trabalhado, de todos os servidores que fizerem jus à ajuda de custo de que trata esta resolução.
 Art. 8º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I, mediante disponibilização de relatório de avaliação cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores preestabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.
 Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à FUNED encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica – SEPLAG/SUGES –, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes no Anexo I.
 Art. 9º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o §2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.
 Art. 10 – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores constantes no Anexo I desta resolução.
 Art. 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de janeiro de 2021.
 Art. 12 – Fica revogada a RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/FUNED Nº 001, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.
 Mateus Simões
 Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
 Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Dario Brock Ramalho
 Presidente da Fundação Ezequiel Dias

Anexo I
 Plano de Metas e Indicadores da FUNED

cod.	Metas e Indicadores (nome)	Metas por período avaliatório Exercício 2021						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
		Jan - Fev	Mar - Abr	Mai - Jun	Jul - Ago	Set - Out	Nov - Dez	
1	Atendimento de 90% da demanda espontânea recebida no período (Não cumulativa)	90%	90%	90%	90%	90%	90%	1) Resultados de análises liberados de, pelo menos, 90% das amostras recebidas no período (do dia 25 ao dia 25 do mês subsequente). 2) Resultados liberados no bimestre em avaliação/Amostras recebidas no bimestre em avaliação x 100. 3) Relatório demonstrativo emitido pela Diretoria do Instituto Octávio Magalhães (IOM - LACEN/MG).
2	Atendimento de 90% da demanda pactuada e programada e da demanda espontânea recebidas no período (Não cumulativa)	90%	90%	90%	90%	90%	90%	1) Laudos de análises liberados de, pelo menos, 90% das amostras recebidas no período (do dia 25 ao dia 25 do mês subsequente), emitidos dentro do prazo legal. 2) Laudos liberados no bimestre em avaliação/Amostras recebidas no bimestre em avaliação x 100. 3) Relatório demonstrativo emitido pela Diretoria do Instituto Octávio Magalhães (IOM - LACEN/MG).
3	Pesquisa e desenvolvimento (Cumulativa)	3	8	16	26	34	42	1) Entende-se como produto científico-tecnológico gerado: patentes depositadas, produtos ou processos tecnológicos desenvolvidos descritos em relatórios técnicos ou artigos científicos publicados em revistas indexadas. 2) Soma do nº de produtos científicos e tecnológicos gerados até o bimestre de referência. 3) Relatório emitido pela Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento com o total de produtos científico-tecnológicos gerados no período em avaliação.
4	Produção de vacinas, soros e outros produtos biológicos (Cumulativa)	2.500.000	5.500.000	8.500.000	8.500.000	10.500.000	13.000.000	1) Quantitativo de unidades de vacina, soro ou outro produto biológico produzido e inseridos na Planilha de Faturamento de Medicamentos até o período bimestral de referência. 2) Nº de unidades de medicamentos faturados para o Ministério da Saúde (MS) até o bimestre de avaliação. 3) Planilha de faturamento de medicamentos produzidos e entregues ao MS.
5	Produção de medicamentos para o componente básico e estratégico da assistência farmacêutica (Cumulativa)	1.260.000	2.520.000	3.055.020	6.315.020	9.495.020	10.995.020	1) Quantitativo de unidades de medicamentos produzidos e inseridos na Planilha de Faturamento de Medicamentos até o período bimestral de referência. 2) Nº de unidades de medicamentos faturados para o MS até o bimestre de avaliação. 3) Planilha de faturamento de medicamentos produzidos e entregues ao MS.
6	Desenvolvimento tecnológico farmacêutico (Cumulativa)	0	1	1	1	1	1	1) Petição realizado na ANVISA para solicitar registro para medicamentos FUNED relacionados aos componentes da assistência farmacêutica ou mudanças no registro que leve ao aperfeiçoamento e disponibilização para produção e fornecimento ao SUS. 2) Nº de petições realizados na ANVISA. 3) Protocolo de peticionamento na ANVISA.

05 147716 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202105060029460111.